



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 066/2012.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SERGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599, e do CPF nº 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, nº 162, Crissiumal, RS, a seguir denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa **ILOI KIST - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI nº 5013963541 e do CPF nº 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada “**CONTRATADA**”, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção da iluminação pública:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
7	200	Mts.	Fio sólido 1,5mm (com certificação IN-	Unit. 0,47 Tot. 94,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			METRO e NBR);	
--	--	--	---------------	--

2.1 - Os materiais cotados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do objeto é de **R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 066/2012 de 10 de outubro de 2012.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.452.0135.2.038 – FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (META 05.08).

3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes;

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

As mercadorias deverão ser entregues conforme solicitação, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 – Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 23 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

ILOI KIST - ME
Contratada

//

TESTEMUNHAS